

**PORTARIA Nº 895 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

**Outorga à AGROPECUARIA CELESTE LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Cristalino, afluente do Rio Teles Pires.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 690/2022, de 19 de outubro de 2022, do processo SIGA N° 538/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar à AGROPECUARIA CELESTE LTDA, CNPJ: 33.075.372/0001-36, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão Cristalino, com a finalidade de irrigação pelo sistema de aspersão móvel para o plantio das culturas de soja, milho e feijão, com equipamentos de pivô central na Fazenda Celeste III, localizada no município de Vera/MT, com as seguintes características:

I - Captação 1 no Ribeirão Cristalino (área irrigada: 69,96 ha) nas coordenadas geográficas: 12°11'36.92"S de Latitude Sul e 55°32'4.82"W de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 272,88 m³/h (0,0758 m³/s ou 75,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo;

II - Captação 2 no Ribeirão Cristalino (área irrigada: 155,57 ha) nas coordenadas geográficas: 12°11'36.92"S de Latitude Sul e 55°32'4.82"W de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 595,8 m³/h (0,1655 m³/s ou 165,5 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo;

III - Captação 3 no Ribeirão Cristalino (área irrigada: 50,99 ha) nas coordenadas geográficas: 12°11'36.92"S de Latitude Sul e 55°32'4.82"W de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 194,97 m³/h (0,05416 m³/s ou 54,16 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na na tabela 03 do anexo;

IV - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **18 de outubro de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**VALMI SIMÃO DE LIMA**

**Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**

**GSALARH/SEMA-MT**

**(Em substituição)**

## ANEXO

Tabela 01 – Captação 1 no Ribeirão Cristalino

Coordenadas Geográficas: 12°11'36.92"S de Latitude Sul e 55°32'4.82"W de Longitude Oeste - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0758	8	10	Julho	0,0758	14	31
Fevereiro	0,0758	8	20	Agosto	0,0758	16	31
Março	0,0758	8	20	Setembro	0,0758	8	30
Abril	0,0758	8	30	Outubro	0,0758	8	28
Maio	0,0758	12	31	Novembro	0,0758	8	15
Junho	0,0758	13	28	Dezembro	0,0758	8	10

Volume máximo anual de : 789.168,96 m³

Tabela 02 – Captação 2 no Ribeirão Cristalino

Coordenadas Geográficas: 12°11'36.92"S de Latitude Sul e 55°32'4.82"W de Longitude Oeste -DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1655	8	16	Julho	0,1655	14	31
Fevereiro	0,1655	8	20	Agosto	0,1655	16	31
Março	0,1655	8	20	Setembro	0,1655	8	30
Abril	0,1655	8	30	Outubro	0,1655	8	28
Maio	0,1655	12	31	Novembro	0,1655	8	15
Junho	0,1655	13	28	Dezembro	0,1655	8	14

Volume máximo anual de : 1.769.526,00 m³

Tabela 03 – Captação 3 no Ribeirão Cristalino

Coordenadas Geográficas: 12°11'36.92"S de Latitude Sul e 55°32'4.82"W de Longitude Oeste-DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,05416	8	10	Julho	0,05416	14	30
Fevereiro	0,05416	8	15	Agosto	0,05416	16	31
Março	0,05416	8	20	Setembro	0,05416	8	30
Abril	0,05416	8	30	Outubro	0,05416	8	27
Maiο	0,05416	12	30	Novembro	0,05416	8	15
Junho	0,05416	12	30	Dezembro	0,05416	8	10

Volume máximo anual de : 594.676,80 m³

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 25/10/2022 as 09:42:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **U2KPN1417** e o código CRC **8B964113**.